



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023.**

LIDO EM: 03/07/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**PROMULGAÇÃO EM 10/07/2023.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 11/07/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.811, PÁGINAS 19 A 21.**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004 / 23

Autor: MESA DIRETORA.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD (lei geral de proteção de dados), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Para fins desta resolução, considera-se:

**I** – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou a, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a vida se do gênero ou biomédico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**V** – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

**VI** – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**IX** – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/123

**XIII** – Plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e de outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

**I** – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º** O encarregado e operador da proteção de dados pessoais será o Diretor de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Sarandi.

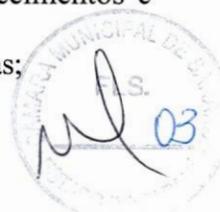
**§ 1º** A identidade e as informações de contato do encarregado e do operador devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre dados pessoais.

**§ 2º** O encarregado da proteção de dados terá acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**Art. 5º** São atribuições do encarregado operador da proteção de dados pessoais:

**I** – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004 / 23**

**III** – orientar os funcionários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**V** – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**VI** – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

**Art. 6º** Cabe ao encarregado, fiscalizar o cumprimento de normas de controle de dados do Poder Legislativo Municipal e comunicar o descumprimento ao Controle Interno, que responderá como controlador.

**Art. 7º** Cabe à Divisão de Informática:

**I** – elaborar diretrizes e procedimentos técnicos de segurança que visem ao armazenamento seguro e descentralizado dos dados e informações;

**II** – disseminar e prover conteúdos informativos que visem orientar os órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal referentes às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e tecnológicos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 03 dias do mês de julho de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação aos dispostos nas leis federais pela Câmara Municipal de Sarandi.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 147 A, inciso III da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Este Projeto de Resolução é necessário para regulamentar a LGPD, assim garantir a segurança das informações pessoais existentes na Câmara Municipal de Sarandi.

Observando a necessidade da normatização de resolução em questão para o atendimento do item 15 da rodada anual de avaliação da transparência pública dos portais oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos municipais, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: 2023, onde se pede a regulamentação da LGPD no portal oficial do órgão.

O presente Projeto de Resolução, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004 / 23

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

**II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo**

EUNILDO ZANCHIM  
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS  
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA  
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS  
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**PROCESSO TIPO 105-PROJETO DE RESOLUÇÃO CMS. - Nº 4 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

**DATA:** 04/07/2023 - 13:06

**Requerente:** MESA DIRETORA

**CPF/CNPJ:** 78.844.834/0001-70

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** Maringá, 660

**Complemento:** Câmara Municipal de Sarandi

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87111-000

**Telefone:** (44) 4009-1750

**ASSUNTO:** REGULAMENTA

A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Resolução nº 004/2023.

**Autor:** Mesa Diretora.

**Assunto:** Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na forma que especifica.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- (x) Não  
 () Sim

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)  
 ( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 04 de julho de 2023.

**THAIS SÁBINO JANUNZZI**  
 Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

## PARECER CONJUNTO do Projeto de Resolução nº 004/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Resolução N° 004/2023, de Autoria da Mesa Diretora, o qual Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, na forma que especifica; atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.  
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO  
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.  
Vice-Presidente da COF

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJ. RESOLUÇÃO Nº 004/2023

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/07/2023 COM 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 VOTO CONTRÁRIO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	SIM		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIA	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	AUSENTE		
EUNILDO ZANCHIM	NÃO VOTA		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIA	SIM		
KEILA BATISTA ZEGOBIA	AUSENTE		

SARANDI, 11/07/2023.

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134  
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO  
PORTARIA Nº 021/2023

